



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

LEI Nº 635

CONCEDE AUMENTO AO FUNCIONALISMO  
 PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, autorizado a conceder aos funcionários Municipais (ativos e inativos), um aumento salarial na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os atuais salários, com efeito a partir de 1º de Janeiro de 1.973.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento do ano de 1.973.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo aos quatorze dias do mes de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

*Jose Rodrigues*  
 Jose Rodrigues  
 Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA

*Paulo Sergio Gava*  
 Paulo Sergio Gava  
 Secretário